

Produtos da apicultura

ADVIBEEES(55(1)(a)) - - serviços de aconselhamento, assistência técnica, formação, informação e intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através da criação de redes, para apicultores e organizações de apicultores

B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores

Código de intervenção (EM)	B.2.1
Nome da intervenção	Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores
Tipo de intervenção	ADVIBEEES(55(1)(a)) - serviços de aconselhamento, assistência técnica, formação, informação e intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através da criação de redes, para apicultores e organizações de apicultores
Indicador comum de realizações	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito

XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOTN6	Reforço da formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de informação	n.a.	Sim
PTOTN4	Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência, melhorando a articulação AKIS	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A intervenção contribui para dotar as entidades beneficiárias com meios técnicos para reforço da formação profissional, aconselhamento e transmissão de conhecimento aos apicultores seus associados.

Beneficiários:

- a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- b) Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;
- c) Uniões ou federações das entidades referidas na alínea anterior, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos ou nos das suas associadas;

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas de remuneração, nos termos do Código do Trabalho, e os respetivos encargos sociais, do técnico a afetar à intervenção, de acordo com os seguintes limites de tempo de afetação máximo :

Tempo máximo de afetação (% tempo completo) por número de colmeias e de apicultores inscritos na candidatura/tipo de beneficiários

N.º apicultores (A)	N.º colmeias (C)	C < 3.500	3.500	8.100	11.400	14.600	16.300	C ≥ 20.000
			≤ C <	≤ C <	≤ C <	≤ C <	≤ C <	
			8.100	11.400	14.600	16.300	20.000	
A < 100		0%	40%	50%	70%	90%	100%	+10%*
A < 100 - Regiões Autónomas		40%	40%	50%	70%	90%	100%	+10%*
100 ≤ A < 172		70%	70%	70%	70%	90%	100%	+10%*
A ≥ 172		100%	100%	100%	100%	100%	100%	+10%*
Federações de apicultores		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
*por cada intervalo até 2.500 colmeias (até ao limite de +25.000 colmeias), e implica a contratação de mais de um técnico								

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

- 1 — O apoio assume a forma de compensação de despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas.
- 2 — O nível de apoio é de 80% da despesa elegível, podendo ir até ao limite máximo de 90%, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental.
- 3 — O limite máximo de despesa elegível para efeitos de apoio relativo a um técnico a tempo completo é de 40.013,38 €.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural. A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores	Média		

Descrição

B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores

- a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c)
- b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base na remuneração anual prevista para os técnicos, de acordo com os tempos de afetação. No ano 2023 foram deduzidos 161.500 €, correspondentes à contribuição prevista da União para a implementação da ação correspondente ao abrigo do Programa Nacional Apícola 2020-2022, durante o período de prorrogação de 1 de agosto - 31 de dezembro de 2022.
- c) As *realizações anuais previstas* correspondem ao n.º apicultores associados aos beneficiários da medida equivalente no PAN 2021

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)	89,01	111,76	111,76	111,76	111,76	
	O.37 (unidade: Apicultores)	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	Soma: 35.500,00 Máx. 7.100,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	632.000,00	793.500,00	793.500,00	793.500,00	793.500,00	3.806.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	1.264.000,00	1.587.000,00	1.587.000,00	1.587.000,00	1.587.000,00	7.612.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	632.000,00	793.500,00	793.500,00	793.500,00	793.500,00	3.806.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	

INVAPI(55(1)(b)) - - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações

B.2.2 - Luta contra a varroose

Código de intervenção (EM)	B.2.2
Nome da intervenção	Luta contra a varroose
Tipo de intervenção	INVAPI(55(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações
Indicador comum de realizações	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito

SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte
COE6N2	Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores	prioridade +	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

R.35 Percentagem de colmeias apoiadas pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A intervenção contribui para que as entidades beneficiárias utilizem de forma mais eficaz os meios e as práticas previstas nos planos sanitários oficiais, de modo a promover a melhoria das condições de vida das abelhas, e sua proteção face a inimigos.

Esta intervenção visa apoiar os beneficiários para promover a eficácia de implementação do «Plano de Luta contra a Varroose» incluído no «Programa Sanitário Apícola», elaborados pela DGAV-Direção Geral de Alimentação e Veterinária (autoridade sanitária veterinária nacional).

A implementação destes planos prevê procedimentos diferenciados tendo em consideração a localização das colmeias, nomeadamente se estão incluídas em Zona Controlada, fora de Zona Controlada ou em Zona sem varroose, pelo que são também diferentes as condições de acesso ao apoio por colmeia nestas zonas.

Entende-se por «Zona controlada», a área geográfica reconhecida pela autoridade sanitária veterinária nacional, onde se procede ao controlo sistemático das doenças das abelhas e em que a sua ausência não foi

demonstrada, integrada por um número de apicultores igual ou superior a 60 % dos registados naquela área geográfica ou que representem 60 % do total de colmeias existentes nessa área, e que devem cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, ou na legislação regional aplicável, nomeadamente que adotem as medidas de controlo das doenças das abelhas em conformidade com o Programa Sanitário Anual, elaborado pela DGAV ou pela entidade regional competente.

Estas zonas são geridas por «Entidades gestoras de zonas controladas (EGZC)», que são as organizações de apicultores reconhecidas pela DGAV ou pela entidade competente das Regiões Autónomas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, ou a legislação regional aplicável, com obrigações próprias a nível sanitário, que desenvolvem ações de profilaxia sanitária em zonas controladas;

Beneficiários:

a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;

b) Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;

c) Na RA da Madeira, pode ainda beneficiar da medida prevista na presente secção a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Condições de acesso:

a) Distribuição de medicamentos veterinários autorizados pela DGAV;

b) Realização de análises anatomopatológicas de abelhas, de favos e cartolinas;

c) Substituição de ceras e da limpeza de estrados.

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

1 — O apoio assume a forma de custos unitários, por colmeia.

2 — O nível de apoio é de 70% (podendo ir até ao limite máximo de 90%, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental) dos seguintes montantes:

Colmeia fora de zona controlada – 5,300 €/colmeia/ano

Colmeia em zona controlada – 5,675 €/colmeia/ano

Colmeia em zona sem varroose – 0,775 €/colmeia/ano

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Atenção! As intervenções ao abrigo do artigo 55.º, n.º 1, alínea b), subalíneas i) e ii), em conformidade com o artigo 10.º o anexo II, são obrigadas a respeitar os critérios da «caixa verde» da OMC. Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.2.2 - Luta contra a varroose	Média		R.35

Descrição

B.2.2 - Luta contra a varroose

- a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c)
- b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base no custo total estimado para a realização do tratamento anual contra a varroose.
- c) As *Realizações anuais previstas* correspondem ao número total de colónias pertencentes aos beneficiários da medida equivalente no PAN 2020.

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.2.2 - Luta contra a varroose	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)	2,09	2,09	2,09	2,09	2,09	
	O.37 (unidade: Colmeias)	570.000,00	570.000,00	570.000,00	570.000,00	570.000,00	Soma: 2.850.000,00
							Máx. 570.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	5.952.500,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	2.381.000,00	2.381.000,00	2.381.000,00	2.381.000,00	2.381.000,00	11.905.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	5.952.500,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	

PRESBEEHIVES(55(1)(d)) - - ações para preservar ou aumentar o número de colmeias existentes na União, incluindo a criação de abelhas

B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas

Código de intervenção (EM)	B.2.6
Nome da intervenção	Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas
Tipo de intervenção	PRESBEEHIVES(55(1)(d)) - ações para preservar ou aumentar o número de colmeias existentes na União, incluindo a criação de abelhas
Indicador comum de realizações	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte
COE6N2	Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores	prioridade +	Sim
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A intervenção contribui para o estabelecimento de condições adequadas à melhoria das condições de vida das abelhas, através de repovoamento com reprodutoras autóctones selecionadas de reconhecida adaptação ao meio, contribuindo ainda para travar e inverter a perda de biodiversidade. Beneficiários: a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;

b) Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;

Condições de acesso

Aquisição de rainhas autóctones fecundadas.

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

1 — O apoio previsto nesta intervenção assume a forma de custo unitário por rainha adquirida.

2 — O nível do apoio é de 10 € por rainha.

3 — O limite máximo do apoio por beneficiário é de uma rainha por colmeia, até 50% do número total de colmeias do beneficiário, não podendo ultrapassar os 3.000 € por beneficiário.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

n.a.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones seleccionadas	Média		

Descrição

B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones seleccionadas

- a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c)
- b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base na despesa UE para a medida equivalente do PAN 2022.
- c) As *Realizações anuais previstas* correspondem ao número máximo de ações anuais (candidaturas) em medida equivalente nos PAN 2020 a 2022.

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones seleccionadas	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	
	O.37 (unidade: Ações)	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	Soma: 50,00 Máx. 10,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	75.000,00
	TOTAL	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	150.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	75.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	